



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

03/2025

22 de janeiro de 2025

**Marlon Gabriel Oloko**  
(Marlon Evolusom)  
Vereador

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 30/01/25 *Marlon Oloko*  
PRESIDENTE

**“Altera o valor determinado no Artigo 2º da Resolução 03/2023 que Instituiu o Auxílio Transporte para os servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont, que não residem em nosso município e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, apresenta para a apreciação dos Nobres Edis, o seguinte **Projeto de Resolução:**

**Art. 1º** - O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 03/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor mensal do Auxílio-Transporte será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025, ficando desde já, autorizada a suplementação por decreto e a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 30 de janeiro de 2025.

*Marlon Gabriel Oloko*  
**MARLON GABRIEL OLOKO** (Presidente)  
=Marlon Evolusom= (Vereador - Progressistas)

*Márcia Rozolim*  
**MÁRCIA ROZOLIM**  
Vice Presidente - Vereadora (PRD)

*Pedro Egnaldo Diana*  
**PEDRO EGNALDO DIANA**  
1º Secretário - Vereador PL

*César Roberto F. do Nascimento*  
**CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO**  
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"

## JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2025


Prezados colegas Vereadores,

Por este instrumento apresentamos proposta que altera dispositivo da Resolução 03/2023 que instituiu este benefício.

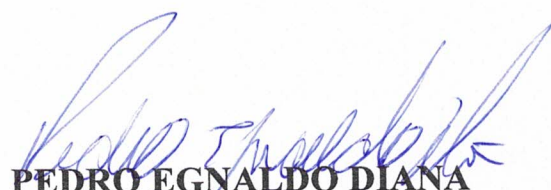
Essa medida visa reajustar os valores definidos na Resolução citada, levando-se em conta o aumento considerável no preço dos combustíveis e manutenção dos veículos.


Trata-se de medida de justiça a nossos servidores, que não medem esforços para o bom andamento dos trabalhos desta Casa.

Sem mais, contando com o apoio dos nobres Edis, pedimos aprovação ao projeto em apreço.

  
**MARLON GABRIEL OLOKO** (Presidente)  
=Marlon Evolusom= (Vereador - Progressistas)

  
**MÁRCIA ROZOLIM**  
Vice Presidente - Vereadora (PRD)

  
**PEDRO EGNALDO DIANA**  
1º Secretário - Vereador PL

  
**CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO**  
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB

Marlon Gabriel Oloko  
(Marlon Evolusom)  
Vereador



## **Câmara Municipal de Dumont**

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Assunto: **Observância ao contido no art. 16 de Lei de Responsabilidade de Fiscal**

Despesa: Projeto de Resolução nº 03/2025

Exercício: **2025**

Valor orçado: **R\$ 1.200,00.**

Receita Orçamentária do Exercício Conforme Lei 1.936 de 02/12/2024 2025: **R\$ 1.920.000,00**

Receita Orçamentária conforme Previsão de Inflação 4,10% Exercício 2026: **R\$ 1.998.720,00**

Receita Orçamentária conforme Previsão de Inflação 3,90% Exercício 2027: **R\$ 2.076.670,08**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispôs de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se a lei de diretrizes orçamentárias do Município de Dumont, que prevêm as ações públicas geradoras da presente despesa.

Em seguida, estimo o impacto anual da despesa, que se configura adstrita ao exercício 2025, 2026, 2027.

**Valor da despesa no exercício 2025 ..... R\$ 8.400,00.**

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2025: **0,06%.**

**Valor da despesa no exercício 2026 ..... R\$ 8.400,00**

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2026: **0,06%.**

**Valor da despesa no exercício 2027 ..... R\$ 8.400,00**

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2027: **0,06%.**



## Câmara Municipal de Dumont


Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

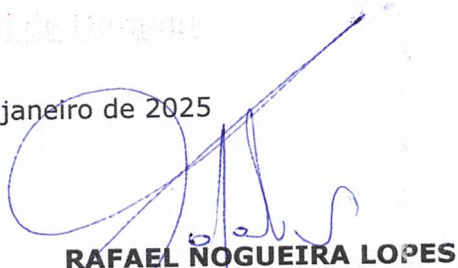
### Observações:

O impacto elaborado leva em consideração apenas 02 funcionários, que apresentaram declaração de residência em outro Município, fazendo gozo, do Recebimento do Auxílio-Transporte.

O impacto acima elaborado considera a Previsão de inflação de 2026 de 4,10% e 2027 de 3,90% conforme fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/mercado-financeiro-eleva-previsao-da-inflacao-de-508-para-55>

Dumont, 22 de janeiro de 2025

  
**MARLON GABRIEL OLOKO**  
Presidente da Câmara

  
**RAFAEL NOGUEIRA LOPES**  
CRC: 1SP264420/O-4



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399

E-MAIL: CAMARA.DUMONT@GMAIL.COM



## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** Análise de legalidade material e formal do Projeto de Resolução n.º 03/2025;

**Interessados:** Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo;

**Dumont/SP, 28 de janeiro de 2025.**

### 1 - RESUMO

O Projeto de Resolução n.º 03/2025 propõe a alteração do valor do auxílio-transporte concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont que não residem no município. O aumento para R\$ 350,00 mensais é juridicamente adequado e está em conformidade com os princípios constitucionais, bem como com a legislação municipal e federal aplicável. O parecer é favorável à aprovação da proposição.

### 2 – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico refere-se ao Projeto de Resolução n.º 03/2025, que altera o valor do auxílio-transporte previsto no artigo 2º da Resolução n.º 03/2023. A proposta reajusta o benefício, fixando-o em R\$ 350,00 mensais, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

O auxílio-transporte é destinado exclusivamente aos servidores públicos da Câmara Municipal que residem fora do município de Dumont, e sua finalidade é compensar despesas com deslocamento para o desempenho das funções públicas.

A justificativa implícita na proposta é a adequação do valor do auxílio-transporte às condições atuais de deslocamento, considerando o aumento dos custos de transporte intermunicipal, de modo a evitar prejuízos aos servidores beneficiados.

O parecer analisará os aspectos de constitucionalidade, legalidade, compatibilidade orçamentária e técnica legislativa do projeto.

### **3 - DO MÉRITO**

#### **3.1. Constitucionalidade e legalidade**

O auxílio-transporte, como vantagem de natureza indenizatória, possui amparo no artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, sendo assegurado aos servidores públicos como forma de compensação por despesas relacionadas ao exercício de suas funções.

O aumento do valor, fixado em R\$ 350,00 mensais, encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista o incremento dos custos de transporte intermunicipal. O projeto está de acordo com o artigo 169 da Constituição Federal, que trata de despesas com pessoal, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).

#### **3.2. Compatibilidade orçamentária**

A previsão de que as despesas decorrentes serão custeadas por dotações consignadas no orçamento vigente, com possibilidade de suplementação por decreto, atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa previsão garante a execução orçamentária e financeira da medida, respeitando os limites estabelecidos pelo planejamento municipal.

#### **3.3. Forma e técnica legislativa**

A redação apresentada atende às normas da Lei Complementar n.º 95/1998, que regulamenta a elaboração legislativa. A alteração proposta é clara, objetiva e acompanha justificativa suficiente, assegurando transparência e boa técnica legislativa.

### **4 – CONCLUSÃO**

À luz da análise jurídica, o Projeto de Resolução n.º 03/2025 é constitucional, legal e compatível com o orçamento público, promovendo justiça e valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont. Recomenda-se sua aprovação pelos nobres vereadores.

É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

À Câmara Municipal de Dumont, aos 28 de janeiro de 2025.

*Eduardo M. M. Alves*

**Eduardo Mateus Morales Alves**

**OAB/SP 475.751**